



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

4.2.1.13.6.1009C/17

111

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Paços do Concelho, Pr. do Bocage - Apartado 80
2901-866 SETÚBAL

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S10038-201907-DSOT/DOT	15/07/2019
		16.05.05.02.000002.2004	

ASSUNTO: **"Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal - parecer nos termos da artº 85º do RJGT Setúbal/Setúbal"**

Nos termos e para os efeitos do previsto no art.º 85.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, junto se remete o parecer final da CCDRLVT.

Este parecer, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo, é acompanhado pela Ata da reunião da Comissão Consultiva (CC), que se realizou no passado dia 28 de junho. Por sua vez, a citada Ata integra os pareceres emitidos pelas entidades da CC e consultadas sobre a proposta de plano apresentada.

Tendo a Ata e os pareceres sido já enviados a essa Câmara Municipal, entende-se não ser necessário o seu reenvio.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

José Neto

Anexo: o citado

ICR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Departamento de Urbanismo
LULVA
Regt.º N.º 6843 Data 30/07/2019
CORRESPONDÊNCIA

S10038-201907-DSOT/DOT-S - 23-07-2019



PARECER À PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL (versão março de 2019)

(nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)

I - ENQUADRAMENTO DO PARECER

O Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) atualmente em vigor foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 65/94, de 10 de agosto, com as seguintes alterações:

- Declaração n.º 416/1999, de 17 de dezembro;
- Declaração n.º 49/2000, de 25 de fevereiro;
- RCM n.º 32/2001, de 29 de março;
- Declaração n.º 268/2001, de 6 de setembro;
- Declaração de Retificação n.º 1142/2010, de 14 de junho;
- Aviso n.º 9397/2013, de 22 de julho;
- Aviso n.º 2263/2017, de 3 de março;
- Aviso n.º 1297/2018, de 26 de janeiro;
- Aviso n.º 6619/2018, de 17 de maio;

e suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 5849/2018, de 2 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 499/2018, de 9 de julho.

Em 2004.05.05 a Câmara Municipal de Setúbal (CMS) deliberou proceder à revisão do seu PDM, tendo em sequência sido realizada a respetiva reunião preparatória. Posteriormente, foram constituídas diversas comissões para acompanhamento da revisão do PDM as quais se extinguíram, tendo a atual Comissão Consultiva (CC) sido constituída por Despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) de 2018.12.20, conforme Aviso n.º 1244/2019, de 21 de janeiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 14.

A CC inclui as seguintes entidades nas suas atuais designações:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Câmara Municipal de Setúbal (CMS);
- Assembleia Municipal de Setúbal (AMS);
- Câmara Municipal de Palmela (CMP);
- Câmara Municipal de Sesimbra (CMSes);
- Câmara Municipal do Barreiro (CMB);
- Câmara Municipal de Grândola (CMG);
- Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA);
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Turismo de Portugal, I.P. (TP);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
- Infraestruturas de Portugal S.A (IP);
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
- Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A. (APSS).

A Câmara Municipal de Alcácer do Sal, a coberto do seu ofício nº 285, de 2019.02.21, informou não ver necessidade de indicar representante na CC.

No âmbito da fase de acompanhamento foram realizadas reuniões plenárias e reuniões.

Na primeira reunião da CC, realizada em 2019.03.22, a CMS apresentou a proposta de Plano para efeitos da emissão do parecer previsto no artigo 85º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), tendo posteriormente criado uma plataforma para o efeito, na qual disponibilizou os elementos da proposta para consulta pelas diversas entidades.

A segunda reunião da CC foi realizada em 2019.06.28, assumindo a forma de conferência procedimental e enquadrou-se no referido na alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A CCDRLVT, na sequência do acordado com a CC, promoveu a consulta a diversos serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância no concelho, designadamente:

- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ);
- LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.;
- REN - Rede Elétrica Nacional, SA;
- Setgás;
- Águas do Sado;
- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
- IGFPJ-Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça;
- Direção Geral do Ministério da Administração Interna;
- GNR;
- PSP;
- Amarsul;
- Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção-Geral do Ensino Superior, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional;
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção de Faróis;
- EDP Distribuição - Energia;
- IHRU- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;

- Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..

A proposta de Plano submetida à CC contém os seguintes elementos (versão março de 2019):

- Elementos que constituem o Plano:
 - Regulamento;
 - Planta de Ordenamento, desdobrada em Classificação e Qualificação do Solo, Regimes Especiais, Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos, Estrutura Ecológica Municipal, Estrutura Ecológica Municipal - Síntese, Zonamento Acústico e Áreas de Conflito, Património Cultural, Património Natural, Programação Estratégica e Esquemas Estruturantes de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes, desdobrada em RAN, REN, Recursos Naturais, Defesa da Floresta Contra Incêndios, Património e Equipamentos e Infraestruturas e Indústrias.
- Elementos que acompanham o Plano:

Peças escritas

- Relatório de Fundamentação;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Relatório Ambiental;
- Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos;
- Memória Descritiva do Mapa do Ruído;
- Memória Descritiva da REN e Propostas de Exclusão;
- Memória Descritiva da RAN e Propostas de Exclusão;
- Estudos de caracterização, incluindo Relatório Síntese e diversos relatórios setoriais;
- Carta Educativa.

Peças Desenhadas

- Planta de Enquadramento Regional;
- Planta da Situação Existente;
- Planta de Equipamentos e Infraestruturas.

Nos termos do disposto no artigo 85.º do RJIGT e do artigo 17.º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, compete à CCDR a elaboração do parecer final, o qual traduz a decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública. O parecer, devidamente acompanhado pela ata da conferência procedimental, deve conforme legalmente consagrado incluir as seguintes pronúncias:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade da proposta com os programas territoriais existentes;
- Relatório ambiental.

É também integrada a pronúncia das entidades às propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional apresentadas pela autarquia, nos termos dos respetivos regimes jurídicos.

O presente parecer integra de modo sumário as pronúncias das diversas entidades que compõem a CC e das entidades externas oportunamente consultadas. O respetivo desenvolvimento e aprofundamento da fundamentação consta dos respetivos pareceres, anexos ao presente parecer e parte integrante do mesmo.

II - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

A. Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPPSOTU), Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT)

1. Conteúdo documental e material (artigos 96.º a 97.º do RJIGT, conjugados com os artigos 10.º a 21.º)

Os conteúdos material e documental do PDM encontram-se estabelecidos nos artigos 96.º e 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, devendo, contudo, atentar-se também no referido nos artigos 10.º a 21.º, no que respeita à informação e princípios a serem acautelados na elaboração de planos territoriais.

Quanto ao conteúdo documental, estabelecido no artigo 97.º do RJIGT, a CCDRLVT conclui que a proposta integra os elementos legalmente estabelecidos, carecendo algumas peças de correção ou aprofundamento.

No que concerne ao conteúdo material, diversas entidades identificam incorreções e omissões no conteúdo dos documentos, devendo a CM proceder à respetiva ponderação, correções, alterações e aprofundamentos, por forma a assegurar o efetivo cumprimento dos artigos 96.º e 97.º do RJIGT

Estudos de Caracterização

- A APA identifica no seu parecer diversos aspetos que carecem de correção e aprofundamento, nomeadamente em matéria de hidrografia, qualidade das águas superficiais e subterrâneas, riscos naturais, mistos e tecnológicos, abastecimento de água, saneamento e tratamento de águas residuais domésticas, drenagem pluvial, estrutura ecológica municipal e servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
- O TP sugere correções pontuais, considerando a proposta globalmente muito bem elaborada e detalhada.
- A DGPC suscita algumas questões, nomeadamente algumas lacunas no que respeita Património Arquitetónico e ao Património Arqueológico, falta de uniformização no que respeita à designação dos sítios e mesmo discrepâncias entre os vários elementos que integram proposta em apreciação. Conclui que a proposta cumpre a alínea b) do artigo 4.º, a alínea g) do artigo 10.º e o artigo 17.º do RJIGT, considerando, contudo, que o património arqueológico subaquático deve ser adequadamente contemplado, impondo-se nomeadamente a existência de uma Carta Arqueológica desse património com vista à sistematização da informação disponível que incluía a recolha sistemática de dados históricos e arqueológicos, bem como a georreferenciação de sítios e achados já conhecidos.
- O IMT considera nada ter a obstar ao Relatório Final do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Setúbal 2026, tecendo alguns comentários ao Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal, o qual considera na generalidade bem elaborado.
- O LNEG, entidade externa à CC, refere que PDM aborda todos os diversos temas no domínio da Geologia-Geomorfologia, inclusive na apresentação da situação de referência, embora nem sempre da forma mais correta ou sem uma revisão adequada, conforme desenvolvido no seu parecer. No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos considera que o capítulo se apresenta um pouco confuso e com algumas imprecisões, identificando no seu parecer diversas omissões. Esta entidade realça ainda que apesar das potencialidades do concelho, a caracterização biofísica do território nada refere sobre recursos geológicos.

Relatório de Fundamentação

- A CCDRLVT conclui que o documento dá, na generalidade, satisfação ao conteúdo estabelecido para este documento, definindo e fundamentando a estratégia, adotando critérios de sustentabilidade para a definição da proposta, identificando a estrutura ecológica municipal, estabelecendo os critérios de distribuição e de desenvolvimento das diversas atividades e procedendo à classificação e qualificação do solo e à definição das

UOPG. No entanto, identifica algumas deficiências, conforme explicitado no seu parecer, destacando em particular a articulação da proposta com outros planos de nível superior, incluindo a identificação das situações de incompatibilidades e que serão fundamento para a alegada ratificação, nomeadamente nos termos do artigo 91.º do RJGT. Neste âmbito, importa também atentar no referido quanto à classificação e qualificação do solo, nomeadamente no que respeita à fundamentação do solo urbano.

- A CMG destaca a potenciação da intermunicipalidade e as vantagens daí decorrentes, salientando o papel do turismo, enquanto instrumento propiciador e estimulador de mudança e qualificação do território, os cuidados com a qualificação e valorização das infraestruturas e equipamentos de utilização pública, a preocupação permanente com a questão ambiental e a gestão responsável de recursos naturais, como elementos diferenciadores e valorizadores de um território com características singulares, reconhecidas internacionalmente. Neste contexto, identifica um conjunto de temas que entende dever ser trabalhado e valorizado no âmbito do PDM em revisão, designadamente: Rotas/Roteiros Temáticos - Arqueologia, História, Património/Identidade, Unidades de Paisagem - Frente Atlântica, Rio Sado, Península e Serra e Investimentos - Mobilidade e Acessibilidade, Qualificação Urbana/Ambiental/Turística, Atividade cultural, Desenvolvimento Científico e Património/Identidade.
- O ICNF identifica algumas questões que carecem da correção/aprofundamento, conforme desenvolvido no seu parecer, destacando-se a integração de uma avaliação das divergências da proposta face aos PEOT. Em matéria florestal refere que não se encontra demonstrada a compatibilização do PDM com o PROFLVT e a conformidade com as orientações para a sub-regiões homogéneas, devendo conter informação relativa às normas de planeamento florestal, e não foi efetuado o devido enquadramento no respetivo PMDFCI.
- A DGPC considera que o Património arqueológico subaquático deve ser contemplado na proposta.
- A APA identificou diversas questões, em articulação com o referido nos Estudos de Caracterização, que deverão ser ponderadas, nos termos do seu parecer.
- A IP identifica correções a serem introduzidas no relatório, nomeadamente no que respeita à rede rodoviária e rede ferroviária.
- Das entidades externas à CC destaca-se a pronúncia da Setgás, a qual identifica uma omissão em termos de condicionantes legais, e a ARSLVT, que refere um conjunto de condições e orientações em diversos domínios (água destinada ao consumo humano, águas residuais, resíduos, ruído, eliminação de barreiras arquitetónicas, planeamento urbano, qualidade de vida e saúde, espaços públicos, espaços construídos e eliminação de vetores transmissores de doença) a serem ponderadas.

Planta de Ordenamento

Esta planta carece de reponderação nos termos do referido pelas diversas entidades, destacando-se as seguintes questões:

- São identificadas deficiências/incorreções conforme referido pela CMSeS, APSS e DGPCM.
- A CCDRLVT suscita algumas questões relativamente à Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.
- De acordo com o ICNF a Planta de Ordenamento - Regimes Especiais apresenta os regimes de proteção de forma não coincidente com a planta de ordenamento do POPNA e da RNES em vigor, pelo que deverá merecer correção - está-se perante uma versão distinta da versão oficial, sob pena de invalidade nos termos legais.
- A APA refere que os focos de contaminação potencial se encontram deficientemente identificados na planta de Riscos naturais, mistos e tecnológicos, nomeadamente as áreas servidas por fossas sépticas. Deverão ainda ser atualizados os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, conforme constante no parecer da APA.

- A IP identifica algumas correções a ser introduzidas, nos termos do referido no seu parecer, verificando que a representação gráfica das estradas da rede rodoviária, bem como a legenda não estão de acordo com o PRN, registando-se omissões, as quais podem suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram alguns troços de estradas desclassificados, sob jurisdição da IP e carecerem de distinção as diversas jurisdições, no que respeita à rede rodoviária sob a jurisdição da IP e a rede viária municipal.
- A DGPC refere que representação (carto)gráfica do património na Planta de Ordenamento - Património Cultural I e II - não se apresenta legível, além das legendas (iguais) não corresponderem à informação constante em desenho, devendo esta planta ser revista. Igualmente deve ser feita a atualização do património e respetiva legenda em conformidade com as correções/alterações enunciados no seu parecer, considerando fundamental que para os sítios arqueológicos cujos limites não se encontrem estabelecidos sejam delimitados *buffers*, tendo em vista a operacionalização do Regulamento.

Esta planta deverá ainda ser reponderada, em conformidade com as pronúncias das diversas entidades, quanto à proposta de modelo territorial apresentada.

Regulamento

Relativamente a este documento destacam-se as seguintes posições:

- A CCDRLVT suscita algumas questões com vista à melhoria da sua articulação e futura aplicação.
- O ICNF identifica diversas questões que carecem de correção, alteração ou clarificação.
- A CMP identifica algumas gralhas no documento, a corrigir.
- O IAPMEI recomenda retificação dos artigos 15.º, 18.º, 40.º, 43.º e Anexo 6.
- A APA considera que o artigo 15.º deve ser revisto por forma a integrar as disposições regulamentares previstas para as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), nomeadamente as definidas no artigo 40.º da Lei da água n.º 58/2005 de 29 de dezembro, bem como as definidas no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, apresentando proposta de texto.
- A DGPC alerta para que o Regulamento deverá ser claro relativamente à distinção entre imóveis classificados como valores nacionais, imóveis classificados como valores municipais e restantes. Da análise do regulamento considera que na generalidade o património cultural se encontra devidamente salientado, com condições para ser salvaguardado e valorizado, apresentando, contudo, algumas propostas de alteração e recomendações.
- O TP identifica no seu parecer diverso normativo que considera dever merecer reponderação e alteração, na perspetiva de melhor salvaguarda e valorização do uso turístico.
- A IP chama a tenção para a necessidade de proceder a retificações no que respeita à rede viária e ferroviária, solicitando ainda que seja incluída referência a procedimentos aplicáveis a futuras intervenções, diretas ou indiretas, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, nos termos do seu parecer.
- De entre as entidades externas, destacam-se as pronúncias da ARSLVT - suscita algumas questões e sugere alterações nas suas áreas de competências, da DGRDN - sugere a introdução de normativo relacionado com obras e ações em áreas sob jurisdição da Autoridade Marítima e com aquelas que possam afetar a segurança da navegação marítima, e da Setgás - propõe retificação do artigo 154.º.

Planta de Condicionantes

Esta carece de reponderação, nos termos do referido pelas diversas entidades, destacando-se as seguintes questões:

- O ICNF alerta não estar de acordo com o PMDFCI em vigor e não se encontrarem devidamente cartografadas propriedades sujeitas a regime florestal parcial, carecendo de correção as áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos e a cartografia de sobreiros e do arvoredado classificado.
- A APA questiona a inclusão das Zonas Inundáveis/Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) na Planta de Condicionantes, considerando que estas deverão apenas constar da Planta de Ordenamento - Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos.
- A I.P. evidencia dificuldades na representação cartográfica da rede rodoviária, pelo que esta planta deverá ser corrigida e a legenda ajustada e melhorada de forma a distinguir as estradas sob diferentes jurisdições. Faz ainda sugestões quanto à representação da rede ferroviária.
- A DGPC salienta a necessidade de revisão de forma a identificar os imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas Zonas Gerais e Zonas Especiais de Proteção, e a assegurar a designação constante das respetivas publicações no Diário da República. Deve ainda ser efetuada a atualização do património e da respetiva legenda, em conformidade com as correções/alterações enunciados no seu parecer.
- Deverá ainda atentar-se no referido nos pareceres da APSS, DGRDN, DGT e Setgás.
- A delimitação da RAN deve atender ao exposto pela DRAPLVT no seu parecer.

Programa de Execução e Plano de Financiamento

A CCDRLVT conclui que o Programa de Execução e o Plano de Financiamento constam da proposta e abordam as temáticas legalmente consagradas. Algumas questões suscitadas pelas entidades encontram-se expressas no ponto relativo à Programação da Execução e Regime Económico-financeiro.

Relatório Ambiental

Foi apresentado o Relatório Ambiental, mas não o respetivo Resumo Não Técnico, nos termos do referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e conforme o disposto no artigo 85.º do RJIGT, devendo ser sanada esta omissão. A apreciação do respetivo conteúdo consta do ponto específico "Avaliação Ambiental".

Elementos Complementares

- Planta de Enquadramento Regional - a CCDR identifica situações que carecem de melhor explicitação e a CMSes sugere a inclusão do porto de pesca de Sesimbra e dos perímetros urbanos de Sesimbra / Santana e da Quinta do Conde bem como a correção da designação EN 380 para a designação EN 377.
- Planta da Situação Existente - deve atentar nas questões referidas pela DGT no seu parecer.
- Planta de Compromissos Urbanísticos- a CCDRLVT e a CMSes questionam a inclusão de alvarás de licenciamento de loteamentos caducados
- Carta Educativa - a CCDRLVT e a CMSes suscitam algumas questões, especificadas no seu parecer, a carecerem de ponderação por parte da CMS.
- Planta de Equipamentos e Infraestruturas - a IP alerta para propostas que interferem com vias sob jurisdição da IP. Ainda sobre esta planta a Setgás, entidade externa à CC, identifica situações a serem incluídas no que respeita à rede de gás.

Relativamente ao conteúdo documental e material, conclui-se que a proposta assegura maioritariamente os conteúdos material e documental legalmente consagrados, carecendo, contudo, de ser dada satisfação às questões acima identificadas e devidamente explicitadas nos pareceres setoriais. O cumprimento integral destes conteúdos depende assim da satisfação das questões suscitadas nas apreciações setoriais efetuadas pelas diversas entidades, devendo a autarquia proceder às alterações e aprofundamentos em conformidade, por forma a assegurar o efetivo cumprimento dos artigos 96.º e 97.º do RJIGT.

2- Outros Princípios no domínio do RJIGT

a) Programação da Execução e Regime Económico-financeiro (Capítulo IV do Título III da LBPPSOTU e Capítulos V e VI do RJIGT).

Através da inclusão do Programa de Execução e Plano de Financiamento, a CMS dá satisfação ao referido no artigo 46.º do RJIGT, sendo definidos os sistemas de execução aplicáveis nos termos do artigo 147.º do RJIGT e definidas as Unidades de Execução conforme referido no artigo 148.º do RJIGT.

A CCDRLVT concluiu que foram abordados na generalidade os aspetos legalmente consagrados, dando satisfação aos artigos 55.º e 56.º da Lei n.º 31/2014 e à alínea j) do artigo 96.º do RJIGT, apresentando algumas considerações a serem ponderadas pela autarquia. No que respeita à perequação compensatória, conclui que a proposta cumpre o legalmente disposto, competindo à CMS assegurar que os mecanismos a adotar garantam a justa repartição dos encargos e benefícios, nos termos do RJIGT (artigo 176.º) e da Lei n.º 31/2014 (artigo 3.º).

No que respeita ao faseamento do plano a CMSes chama a atenção para a necessidade de articular as intervenções relativas à rede viária com os municípios de Sesimbra e de Palmela, nomeadamente no que concerne à ligação proposta entre a EN 10 e o IP 2.

A APSS reserva a sua posição quanto a um modelo de gestão partilhada até que seja possível avaliar o assunto com a devida profundidade, com base em informação adicional ou propostas mais concretas.

A APA sugere a inclusão das medidas identificadas nos Estudos de Caracterização nas ações e projetos identificados no programa de execução, tecendo alguns comentários quanto à programação proposta.

A IP, atendendo a encontrar-se previsto um conjunto de ações e projetos que poderão interferir com a rede da IP, alerta para que as mesmas devem ser compatibilizadas com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa e à eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego.

b) Monitorização e Avaliação (artigo 57.º da LBPPSOTU e Capítulo VIII do RJIGT)

A monitorização e avaliação do Plano é abordada na proposta, tendo-se definido indicadores de realização, indicadores de resultado e indicadores de impacto globais sobre o território e população.

A CCDRLVT considera que a abordagem desta temática é consentânea com os princípios e objetivos estabelecidos para a elaboração/revisão dos 57.º da Lei n.º 31/2014, e artigo 187.º do RJIGT, no entanto poderá ser melhorada, tendo em vista o estabelecimento de objetivos que permitam ir identificando, em tempo útil, situações discordantes e permitir introduzir novas medidas com vista à sua correção, ou mesmo a necessidade de alteração do plano.

c) Princípio de coordenação das intervenções e harmonização dos interesses públicos (artigos 8.º e 22.º do RJIGT e artigo 12.º do DR n.º 15/2015)

A CCDRLVT, conforme desenvolvido no seu parecer, considera que globalmente é dada satisfação ao disposto neste articulado, sem prejuízo das questões por ela identificadas e das questões suscitadas pelas restantes entidades. Neste âmbito realça a adequação da estratégia proposta aos grandes princípios orientadores em termos do ordenamento do território, estabelecidos nos diversos diplomas legais e instrumentos de gestão territorial. Quando ao modelo territorial apresentado, considera que o mesmo concretiza em grande medida essa estratégia e visão, no entanto algumas propostas carecem de ponderação, conforme desenvolvido no seu parecer, nomeadamente no ponto relativo à classificação e qualificação do solo.

A CCDRLVT destaca algumas questões em matéria de risco e de proximidade a áreas de elevado valor ecológico. Considera que o cumprimento dos princípios aplicáveis nestes domínios passa também pela devida articulação da proposta com o PEOT e o PSRN2000, que permita assegurar a harmonização dos diversos interesses públicos em presença. A proposta integra a regulamentação dos planos especiais incidentes na área, sejam relativos a áreas protegidas seja da orla costeira, cabendo, contudo, ao ICNF e à APA a verificação da adequabilidade da proposta, tendo presente as normas integradas e as divergências assumidas pela CMS.

De acordo com o parecer do ICNF essa articulação não se encontra ainda assegurada, questão que terá que ser aprofundada pela CMS em conjunto com esta entidade, bem como com a APA no que se refere ao POOC Sintra-Sado e com entidades que tenham suscitado questões neste domínio.

Em matéria de riscos a APA, para além da necessidade de atualização da informação dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, considera importante que no futuro o Plano preveja e integração de zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos.

B. Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho (conceitos técnicos nos domínios de ordenamento do território e do urbanismo)

As definições e conceitos encontram-se explicitados no artigo 5.º do Regulamento, considerando a CCDRLVT que deverá ser melhor explicitada a sua aplicação, restringir-se aos conceitos utilizados no Regulamento e ser assegurado que as definições apresentadas respeitam o disposto neste diploma

Esta entidade considera igualmente que, em conjunto com o ICNF e a APA, deverá ser efetuado um esforço no sentido de uniformizar definições e assegurar que as mesmas vão ao encontro do disposto neste diploma, dado que se está perante normativo de PDM o qual deve cumprir o que se encontra legalmente estabelecido para estes IGT à data da sua elaboração.

O TP também suscita algumas questões no domínio dos conceitos estabelecidos na proposta de regulamento.

A DRAPLVT sugere a introdução e correção da definição de Agricultor e de Exploração Agrícola.

C. Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (em articulação com o RJIGT)

1. Classificação do solo

A CCDRLVT conclui que os princípios enunciados para a classificação e qualificação do solo e as terminologias adotadas se encontram maioritariamente em consonância com o legalmente preconizado, suscitando algumas questões em termos de classificação do solo urbano e qualificação do solo rústico que carecem de correção e dando relevância à necessidade de uma adequada articulação entre o regime geral do uso do solo e os regimes especiais.

No entanto considera que a proposta de qualificação do solo urbano não se encontra ainda em condições de merecer integral concordância pelas razões invocadas no seu parecer, nomeadamente a necessidade de melhor fundamentar o cumprimento dos critérios legalmente estabelecidos para o solo urbano (n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), e identifica algumas situações que à partida não reúnem as condições para merecerem acolhimento à luz do atual regime jurídico. Quanto à classificação do solo como rústico verifica que, na generalidade, estão presente os critérios plasmados nos artigos 6.º e 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sem prejuízo das questões referidas no seu parecer.

O ICNF, tendo presente a estrutura do regulamento com a introdução de um regime geral e de regimes específicos, conclui que a proposta de classificação em solo rústico não pressupõe a classificação das áreas submetidas a regimes de proteção de cada área protegida como tipologia própria no que toca a qualificação de categoria de espaço, optando pela mera e abstrata remissão para o regime especial, o que para além de tornar difícil a leitura e interpretação do PDM, difere a aplicabilidade do respetivo regime de proteção aplicável para a responsabilidade do munícipe, não favorecendo a determinação do uso dominante e da efetiva edificabilidade.

Identifica ainda diversas questões e constrangimentos relativos à reclassificação de solo no caso dos Aglomerados Rurais e das Áreas de Edificação Dispersa na área do PNA e da RNES, nomeadamente eventual incompatibilidade de usos propostos com os objetivos das áreas protegidas abrangidas e dos regimes de proteção e a criação de áreas de vazio e de concorrência de normas no âmbito do PEOT, bem como podendo surgir restrições a particulares ao nível da edificabilidade por aplicação da legislação referente ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. Identifica ainda propostas para Áreas de Ocupação Turística, Espaços de Atividades Industriais, Espaços de Exploração de recursos energéticos e geológicos, e Espaços Habitacionais que colidem com normas de PEOT ou se sobrepõe a regimes de proteção especial. Alerta para a delimitação de áreas com capacidade edificatória, mas onde a edificação é interdita para habitação, comércio, serviços e indústria nos termos do PMDFCI.

No que respeita ao uso turístico, o TP realça os aspetos positivos da proposta e identifica normativo que não merece concordância técnica por parte dessa entidade, conforme especificado no seu parecer.

Da análise da proposta na perspetiva da sua articulação com os concelhos vizinhos, conclui-se que na generalidade e de acordo com os pareceres das autarquias confinantes, não se registam incompatibilidades nas áreas de fronteira.

A CMB conclui pela continuidade territorial entre os dois municípios no que se refere à classificação e qualificação do uso do solo, conforme explicitado no seu parecer. Propõe a ponderação pela CMS da continuidade no concelho de Setúbal de uma ligação rodoviária prevista para o concelho do Barreiro (variante à Rua 1.ª de Maio).

A CMSes apresentou um memorando relativo às acessibilidades rodoviárias aos três municípios (Setúbal, Sesimbra e Palmela) a partir da rede viária principal da península de Setúbal, para ponderação em conjunto com a Infraestruturas de Portugal.

A CMP destaca as propostas rodoviárias que terão uma articulação muito direta com o Município de Palmela, nomeadamente a "Conclusão da Circular Externa de Setúbal (C.2), fecho até ao troço poente da EN10" e Execução do prolongamento à EN 379 Sesimbra - Azeitão (D 21), relevando a sua importância num contexto intermunicipal.

O IAPMEI realça a preocupação da proposta no desenvolvimento e consolidação da atividade económica no concelho através da promoção da economia, nomeadamente da atividade portuária, das atividades industriais/logística e do turismo e do compromisso com a qualificação do território.

A APSS alerta para que sejam tidas em consideração as necessidades relacionadas com o acesso à área portuária na realocação do Viaduto das Fontainhas para a Av. D. Manuel I.

A IP considera que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob sua jurisdição, desaconselhando, grosso modo, as categorias funcionais correspondentes a "espaços residenciais" e "espaços de equipamentos coletivos" na proximidade dessas estradas. Salaria ainda que no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional e às estradas regionais seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes.

A DRAPLVT questiona a classificação de diversas áreas como solo urbano em articulação com o procedimento de exclusão de áreas da RAN, não se encontrando a mesma devidamente fundamentada.

2. Qualificação do solo

A CCDRLVT conclui que a proposta adota as categorias de solo identificadas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, exceto o disposto para o Espaço Cultural.

No que respeita ao solo urbano conclui que a proposta privilegia, na generalidade, a definição de limites coerentes e estáveis para os espaços urbanos, a implementação de uma EEU em vazios urbanos, qualificação das áreas urbanas e requalificação do espaço público, multifuncionalidade, etc., em consonância com o constante no PROTAML em matéria de ordenamento territorial e planeamento urbanístico e com o estabelecido em RJIGT. No seu parecer questiona, contudo, algumas situações que carecem de reponderação.

Quanto à qualificação do solo rústico verifica que, na generalidade, estão presente os critérios plasmados nos artigos 17.º e 23.º, sem prejuízo das questões referidas no seu parecer. Neste âmbito a CCDRLVT destaca o proposto para o Espaço Cultural - Quintas, que considera não merecer aceitação, seja em termos de qualificação do solo, seja de delimitação ou regulamentação. Suscita ainda algumas questões relativamente à regulamentação proposta para áreas agrícolas de produção, habitação em solo rústico, exploração de recursos geológicos, usos turísticos, outras atividades omissas em solo rústico e a propostas de Áreas de Edificação Dispersa na proximidade a áreas de sapal, estuário e a arribas, atentos os princípios legalmente consagrados.

A APSS considera necessário que para a área do Terminal da Secil /Outão, classificado como Espaço Industrial consolidado, seja incluída uma exceção em relação ao normativo de risco aplicável. A APSS considera dever proceder-se a uma referência específica às atividades portuárias, as quais se revestem de grande especificidade pela necessidade de contacto direto com o plano de água e de utilização de infraestruturas portuárias, admitindo-se expressamente na área de jurisdição portuária os usos conexos com as atividades portuárias, nas suas diversas vertentes. Como tal, a APSS sugere que a frente portuária da Mitrena seja classificada como Espaço de Atividades Portuárias, com regulamentação própria. Refere ainda que as áreas livres devem ser identificadas como "a consolidar" e salienta a necessidade de introdução de algumas alterações no normativo aplicável aos Espaços de Atividades Económicas por forma a salvaguardar a especificidade das áreas dominiais sob gestão portuária.

O ICNF constata que as Áreas Urbanas de Baixa Densidade são criadas em área atualmente classificadas como solo rústico o que carece de melhor fundamentação, por forma a cumprir os pressupostos constantes do artigo 72.º do RJIGT.

A DRAPLVT conclui que, com exceção das propostas de exclusão da RAN, o solo da RAN encontra-se com a qualificação de "espaço agrícola" ou outra que garantem e se adequam à sua função e objetivos. Esta entidade suscita questões relativas à regulamentação das explorações pecuárias (artigos 91.º, 92.º, 95.º e 97.º) e aos Espaços Culturais-Quintas.

O ICNF suscita ainda algumas questões quanto aos Espaços Naturais e Paisagísticos e às tipologias de perímetros edificados em contexto de solo rústico.

3. Outros aspetos relativos à classificação e qualificação do solo

Relativamente às UOPG e em particular à respetiva regulamentação, a CCDRLVT manifesta divergências quanto à possibilidade de reclassificação e requalificação do solo por tal não se encontrar consonância com o RJIGT e suscita diversas questões quanto ao conteúdo de algumas propostas. Considera ainda que a proposta de Áreas de Vocação Específica, nos moldes em que é apresentada, não merece aceitação tendo por base a Lei n.º 31/2014 e o RJIGT,

manifestando igualmente discordância quanto aos Esquemas Estruturantes consagrados na Planta de Ordenamento, consentâneos com o conteúdo material e documental estabelecido para Plano de Pormenor e não para PDM.

A APA questiona o disposto na alínea e) da SUOPG 1.4 - Choilo, considerando que deverá ser reequacionada a pretensão de colocação de um Centro de receção de resíduos no Choilo, uma vez que esta área se encontra em Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), apresentando por isso uma vulnerabilidade acrescida relativamente à contaminação de recursos hídricos subterrâneos.

A DGRDN, entidade externa à CC, alerta para a necessidade da Autoridade Marítima no que respeita às UOPG 8, 9, 10, 11 e SUOPG14.1.

4. Estrutura Ecológica Municipal

A CCDRLVT considera que a EEM integra as áreas que contribuem de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, encontra-se maioritariamente em consonância com o estabelecido no artigo 16.º do RJIGT e no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, permitindo, seja através da classificação/qualificação do solo seja de normativo, salvaguardar as áreas e corredores com funções ecológicas mais relevantes. No entanto a mesma carece de ser reponderada seja em termos territoriais seja na sua estruturação, conforme especificado no seu parecer.

A APSS considera que as áreas artificializadas e/ou necessárias para a prossecução e expansão da atividade portuária, cujas características e ações não se enquadram no objetivo geral de requalificação e regeneração subjacente a esta classificação, devem ser retiradas da Estrutura Ecológica Municipal.

Relativamente a esta matéria deverá ainda atentar-se na apreciação relativa ao PROTAML.

Face ao exposto pelas diversas entidades conclui-se que ocorrem situações, sejam regulamentares sejam cartográficas, em que os princípios subjacentes à classificação e qualificação do solo não se encontram ainda devidamente assegurados. Assim, o cumprimento integral do disposto neste diploma em matéria de classificação e qualificação do solo fica dependente da adequada satisfação do referido nos diversos pareceres setoriais.

D. Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) - Reserva Ecológica Nacional

Em articulação com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, a CMS desenvolveu um procedimento de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo apresentado a sua proposta para efeitos da conferência de serviços prevista no RJREN.

A CCDRLVT conclui que a proposta de delimitação carece de ser revista nalgumas tipologias bem como algumas propostas de exclusão não merecerem concordância, nomeadamente por promoverem a ocupação de áreas de risco ou de elevada sensibilidade, não terem merecido concordância na apreciação em matéria de ordenamento do território ou respeitarem a usos enquadráveis no artigo 20.º do RJREN. Considera assim que a proposta não se encontra em condições de merecer aceitação, carecendo ainda de revisão no que diz respeito aos aspetos referidos no seu parecer específico em matéria de REN.

A APA conclui que a REN bruta carece de revisão nas tipologias CALM, ZAC, Áreas de Proteção do Litoral e Zona Ameaçada pelo Mar, com os argumentos constantes do seu parecer. Relativamente às propostas de exclusão emite parecer favorável condicionado e parecer desfavorável a diversas propostas conforme especificado no seu parecer.

A ANEPC emite parecer desfavorável à proposta de exclusão C58.

A CMB conclui pela compatibilidade da proposta apresentada com o que está definido para o concelho do Barreiro em matéria de REN, conforme explicitado no seu parecer.

A CMP conclui pela existência generalizada de continuidades territoriais com as tipologias delimitadas na proposta de REN Bruta do Município de Palmela, identificando alguns desacertos conforme desenvolvido no seu parecer.

A APSS identifica algumas incorreções na delimitação da REN, propondo a exclusão das áreas na Mitrena que se encontram classificadas como Espaços de Atividades Económicas, dado se tratarem de áreas já artificializadas e destinadas a satisfazer a carência de espaços para atividades relacionadas com os usos portuários.

O ICNF alerta para a proposta de áreas com capacidade edificatória, mas onde a edificação é interdita para habitação, comércio, serviços e indústria nos termos do PMDFCI. Verifica que algumas propostas de exclusão conflituam com áreas de regimes de proteção dos planos especiais, razão pela qual não serão merecedoras de parecer favorável.

O LNEG, entidade externa à CC, considera que o respetivo Relatório elucida as características hidrogeológicas gerais do concelho, bem como a metodologia adotada para a delimitação das AEPRA, de acordo com os normativos legais em vigor.

Diversas entidades referiram nada ter a opor à proposta de delimitação apresentada.

Conclui-se que a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional ainda não se encontra em condições de merecer aceitação, devendo a CMS proceder às necessárias fundamentações e alterações.

E.- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho - Ruído

A CCDRLVT conclui que a revisão do PDM de Setúbal procedeu à classificação acústica do território, integrando-a na Planta de Ordenamento e no Regulamento e incluiu nos elementos de acompanhamento do Plano os mapas de ruído da situação atual e da situação prospetiva que permitiram apoiar a revisão do Plano e definir as estratégias de melhoria e seguimento. Contudo, suscita algumas questões e sugestões relativamente ao zonamento e informação acústica bem como ao Regime, desenvolvidas no seu parecer, as quais deverão ser objeto de ponderação e esclarecimento por parte da autarquia.

A APSS sugere que seja equacionada a compatibilização de usos no ordenamento das áreas urbanas adjacentes às infraestruturas portuárias por forma a não prejudicar o normal funcionamento dessas infraestruturas. Alerta ainda para o que considera inconsistências na Carta de Zonamento Acústico e Áreas de conflito.

A IP salienta que a proposta não deverá comprometer o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando, grosso modo, as categorias funcionais correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos” na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, considera ser de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

F. Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril - Reserva Agrícola Nacional

Nos termos dos procedimentos previstos neste regime foi apresentada uma proposta de delimitação da RAN para o concelho de Setúbal.

A DRAPLVT considera que não se encontram devidamente salvaguardados todos os princípios legais e a conformidade com as normas específicas de caráter setorial e territorial no que respeita às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, designadamente face à proposta de reclassificação do solo rústico em urbano de áreas agrícolas que

integram a RAN. Esta entidade emite parecer desfavorável a diversas propostas de exclusão, conforme especificado no seu parecer, considerando a fundamentação apresentada incipiente.

A CCDRLVT considera que a proposta poderá merecer a sua concordância nos termos referidos no respetivo parecer, em articulação com a sua apreciação em matéria de Ordenamento do Território e Reserva Ecológica Nacional.

A CMB conclui pela compatibilidade da proposta apresentada com o que está definido para o concelho do Barreiro em matéria de RAN, conforme explicitado no seu parecer.

A CMP conclui pela existência generalizada de continuidades das áreas integradas nesta restrição de utilidade pública em ambos os territórios municipais, identificando duas situações pontuais a merecerem análise e ponderação.

O ICNF tece algumas considerações quanto à devida articulação entre as propostas de delimitação das diferentes tipologias de espaço com capacidade edificatória e as áreas com condicionalismos à edificação impostos por legislação do setor florestal e constata a existência de áreas a excluir que conflituam com regimes de proteção, o que deve merecer ponderação.

Diversas entidades referiram nada ter a opor à proposta de delimitação apresentada.

Conclui-se assim que a proposta de delimitação da RAN não se encontra ainda em condições de merecer parecer favorável, devendo a CMS proceder às necessárias fundamentações e alterações.

G - Outras Disposições Legais e Regulamentares

O concelho de Setúbal é abrangido por diversas servidões administrativas e restrições de utilidade pública cujos regimes a CMD deverá acautelar, nos termos referidos pelas entidades competentes.

Neste domínio e em articulação com o referido para a Planta de Condicionantes destacam-se omissões/incorreções relativas à ocorrência de algumas infraestruturas e sua representação bem como quanto ao cumprimento de regimes legais, nos termos especificados nos pareceres emitidos pelas diversas entidades.

O ICNF, em matéria florestal refere o seguinte:

- Sistema de Defesa da Florestal (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro) - não foi feito o devido enquadramento no respetivo PMDFCI e a carta de perigosidade apresentada não corresponde ao PMDFCI em vigor.
- Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março) - é identificada um incorreção e sugerida uma atualização da planta anualmente.
- Proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho) - a informação carece de atualização.
- Arvoredo classificado (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro) - identificado desfasamento de localização

A CMB alerta para eventual omissão de condicionante radioletrica.

O TP considera que a proposta cumpre globalmente as normas legais e regulamentares havendo a retificar apenas questões de terminologia turística, nomeadamente da dotação de estacionamento, e a salvaguarda da previsão de situações de exceção às áreas de cedência.

No que respeita à rede ferroviária a IP destaca o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, devendo a revisão ao PDM acautelar este regime, nomeadamente, no Regulamento e na Planta de Condicionantes.

A DGPC conclui que no que concerne à Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º107/2001, de 8 de Setembro), a proposta procura dar cumprimento ao nº 2 do Art.40º, estabelecendo medidas preventivas e corretivas face ao impacte de projetos e obras sobre o património cultural.

A ANEPC conclui pelo cumprimento, na generalidade, das normas legais e regulamentares aplicáveis

A APA refere a necessidade de cumprimento do disposto na legislação relativa ao domínio hídrico e à ocorrência de cheias, nomeadamente no que respeita à Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e ao Decreto de Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.

Enquanto entidades externas à CC, merecem referência as seguintes pronúncias:

- A EDP-Distribuição refere a necessidade de garantia das servidões da Rede Elétrica e procedimentos aplicáveis a futuras ações neste domínio.
- A Águas do Sado identifica situações no regulamento e na Planta de Condicionantes que carecem de correção em matéria de condicionantes legais.
- A DGRDN refere que a servidões militares se encontram devidamente assinaladas na Planta de Condicionantes, alertando para as restrições/condicionantes da rede e equipamentos de comunicações militares da Marinha.
- A DGT suscita questões em matéria da rede geodésica, cartografia e limites administrativos, nos termos da legislação aplicável.
- A Setgás identifica omissões no que respeita à servidão associada à rede de gás.
- O LNEG considera que no que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos foram, de um modo geral, consideradas na elaboração do PDM as normas legais e regulamentares aplicáveis. No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos conclui que não é claro se foram aplicados os critérios definidos nos termos do Decreto-lei n.º 382/99, de 22/09, no que respeita aos perímetros de proteção das captações utilizadas no abastecimento público

O integral cumprimento deste ponto encontra-se assim dependente da satisfação pela autarquia dos condicionalismos identificados pelas diversas entidades, garantindo o cumprimento das disposições legais e procedendo à retificação das incorreções e omissões nas peças cartográficas, em particular na Planta de Condicionantes, e nas peças escritas conforme exposto nos pareceres emitidos.

III. CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES

De acordo com a CCDRLVT o Relatório de Fundamentação apresenta deficiências quanto a uma apreciação da compatibilidade da proposta com diversos Planos/Programas, tendo em vista dar satisfação ao disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

A - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (RCM n.º 68/2002 de 8 de abril)

A análise da proposta face ao disposto neste IGT encontra-se desenvolvida no parecer da CCDRLVT. Esta entidade considera que a proposta vai, em grande medida, ao encontro do disposto neste IGT, seja em termos do modelo estratégico, de normas gerais e específicas e de unidades territoriais, conforme especificado no seu parecer, embora esta matéria se encontre pouco aprofundada no Relatório. Destaca contudo diversas propostas que carecem de reponderação,

principalmente decorrente da implementação da EEM e da sua articulação com a EMPVA mas também no que respeita à contenção da edificação em solo rústico, exploração de recursos geológicos, uso turístico, áreas de risco, proposta para as Quintas de Azeitão e de Setúbal e do disposto para as unidades Áreas Agrícolas e Estuário do Sado.

A DRAPLVT considera que em termos genéricos a proposta de plano respeita as orientações e diretrizes definidas no PROTAML para o setor agrícola, no entanto não foi acautelado o uso agrícola em todos os solos de maior aptidão tendo sido apresentadas inúmeras propostas de exclusão da RAN sustentadas na reclassificação para solo urbano de áreas que atualmente vigoram como RAN. Destaca ainda a total ausência de regulamentação relativa à instalação de estufas de forma a disciplinar e garantir a sua expansão sustentável, propondo normativo neste domínio.

No que respeita à atividade agropecuária, embora considerando que a proposta vai genericamente ao encontro das principais diretrizes alerta para o disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho. Coloca ainda à consideração da Câmara Municipal o acolhimento na proposta de diretrizes relativas a evitar a fragmentação das unidades culturais, assegurar a preservação de estruturas tradicionais e à criação de faixas de proteção entre os terrenos agrícolas e novas arborizações,

A CMP considera que a proposta de plano respeita de forma consistente a Rede Ecológica Metropolitana (REM) consagrada pelo PROT-AML, assegurando todas as principais ligações, articulando-se estas também com a proposta que o Município de Palmela já desenvolveu ao nível da espacialização e dimensionamento de áreas e corredores ecológicos metropolitanos/municipais.

O TP conclui que a proposta cumpre globalmente as orientações do PROTAML em matéria de turismo.

A proposta não assegura ainda a plena compatibilidade com o PROTAML.

B - Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (RCM n.º 141/e Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (RCM n.º 182/2008 de 24 de novembro)

O ICNF conclui que a proposta apresentada não equaciona as consequências das alterações propostas a estes IGT nem apresenta soluções que lhe permitam consensualizar a aprovação do PDM, sem que sejam promovidas alterações nos atuais planos de ordenamento das áreas classificadas, pelo que parece claramente fundamentada a necessidade de recorrer ao procedimento legalmente previsto de ratificação.

Questiona-se o facto da reclassificação efetuada originar novas áreas supostamente restritas por estarem em área classificada mas não existir regime de proteção aplicável a essas áreas oriundas de solo urbano reclassificado, não se podendo aplicar analogicamente as normas provenientes de regimes adjacentes, sendo que essa reclassificação implicaria interpretação jurídica e valorização científica.

Considera que não foi dado cabal cumprimento à integração obrigatória e vinculativa, sob pena de nulidade, das normas dos planos que condicionam a ocupação, o uso e a transformação do solo através do estabelecimento de atividades permitidas, condicionadas ou interditas, e que se revistam de incidência territorial urbanística. Por sua vez são previstas UOPG e SUOPG que apresentam desconformidade com a aplicação de regimes de proteção do POPNA e PORNES em vigor, pelo que necessitam de nova análise após a adequação entre plantas de ordenamento. Conclui que que nesta fase as propostas não dão cumprimento às disposições constantes dos respetivos regulamentos dos planos especiais pelo que não deverão merecer concordância genérica.

O ICNF conclui que em virtude da proposta apresentar desconformidades entre normas da proposta e normas regulamentares inscritas nos planos especiais em vigor, conforme especificado no seu parecer, a mesma viola as normas constantes nos artigos 128.º e 129.º do DECRETO-LEI 80/2015, de 15 de maio, conjugadas com as disposições do artigo

198.º, bem como por incumprimento do n.º 5 do artigo 3.º do supracitado diploma, suscitando a sua eventual situação de invalidade e nulidade.

A CCDRLVT refere a necessidade de identificação das situações de desconformidade.

O TP refere que não é dado cumprimento integral ao disposto nos artigos 9.º, 13.º e 19.º do POPNA.

A proposta não assegura ainda a plena compatibilidade com estes Planos Especiais nem procede a uma avaliação das alterações propostas.

C - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (RCM n.º 86/2003 de 25 de junho)

A CCDRLVT refere a necessidade de identificação das situações de desconformidade, remetendo esta apreciação bem como a relativa à proposta em elaboração para a APA.

D - Outros Instrumentos de Gestão Territorial

- *Plano Rodoviário Nacional* (o Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto)

De acordo com a IP deverão respeitar-se a identificação, a hierarquização e a nomeação constantes deste plano, que deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

- *Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo* (Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro).

O ICNF refere que não é demonstrada a compatibilização do PDM com o PROFLVT e a conformidade com as orientações para as sub-regiões homogéneas.

- *Estratégia para o Turismo 2027* (RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro)

O TP considera que a proposta, em matéria de turismo, está em consonância com esta estratégia, designadamente com o Eixo Estratégico Valorizar o Território e as Comunidades.

A DGPC informa nada ter a obstar no âmbito do património cultural.

A ANEPC conclui pela conformidade ou compatibilidade da proposta de plano, na sua generalidade, com os programas territoriais existentes.

A Assembleia Municipal de Setúbal condiciona o seu parecer à conformidade ou compatibilidade da proposta com os programas territoriais existentes

IV. DECRETO-LEI N.º 232/2007 DE 15 DE JUNHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos deste diploma, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2005, de 14 de maio, encontram-se sujeitos a Avaliação Ambiental os planos e programas para o sector do ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação. No caso da revisão de PDM a avaliação ambiental da proposta de Plano é obrigatória.

De acordo com o artigo 85.º do RJIGT o presente parecer deverá conter uma pronúncia específica relativamente ao Relatório Ambiental apresentado.

Foi apresentado o Relatório Ambiental, nos termos do referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e conforme o disposto no artigo 85.º do RJIGT, sendo omissivo o respetivo Resumo Não Técnico.

A CCDRLVT emite parecer favorável ao Relatório Ambiental, condicionado à ponderação das diversas questões enunciadas no seu parecer.

O ICNF identifica diversas matérias que considera deficientemente abordadas, conforme especificado no seu parecer. Esta entidade emite parecer desfavorável por incumprimento da alínea b) do ponto 1 do art.3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, conjugada com a disposição do ponto 9.º do referido artigo, e por não concretizar adequadamente o conteúdo do disposto pela alínea c) e pela alínea e), em particular do ponto 1 do artigo 6.º e demais aspetos referido no seu parecer.

A APA conclui que o RA não vai inteiramente ao encontro do espírito de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), considerando que o mesmo não cumpre totalmente o objetivo pretendido nesta fase da Avaliação Ambiental, identificando diversas questões que carecem de alteração, aprofundamento e atualização. Esta entidade emite parecer desfavorável, sugerindo que o mesmo seja reformulado e incorpore as atualizações, sugestões e recomendações mencionadas no seu parecer.

A ANEPC identifica algumas questões, realçando a pertinência de se seguir uma orientação de gestão do território que promova a segurança das pessoas, sobretudo em face dos riscos naturais e alterações climáticas.

No que respeita às entidades externas à CC, a Amarsul alerta para desatualização de informação e a DGRDN releva a omissão na avaliação e definição de medidas de minimização no que respeita a possíveis riscos para os recursos hídricos no estuário do Sado decorrentes da atividade portuária. O LNEG alerta para que não devem ser subestimados os perigos de contaminação dos recursos hídricos, noutras áreas do concelho, para além das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (AEPRA) coincidentes com as áreas potenciais de focos de contaminação, uma vez que os vários ecossistemas do município são fortemente dependentes do meio hídrico. A ARSLVT emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das diretrizes de planeamento e gestão e de governação.

Atendendo aos pareceres emitidos pelas entidades envolvidas, da CC e externas, emite-se parecer favorável ao Relatório Ambiental, condicionado à ponderação das questões identificadas nos diversos pareceres setoriais.

V - CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Setúbal apresentou a proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal, para efeitos do disposto no artigo 85.º do RJIGT, a qual foi objeto de apreciação pelos diversos membros da CC, nos termos do referido nos respetivos pareceres e na ata da conferência procedimental, bem como de algumas entidades externas oportunamente consultadas. Os pareceres emitidos são parte integrante do presente parecer e encontram-se em anexo, explicitando e fundamentando as diversas apreciações. O presente parecer é ainda acompanhado pela ata da conferência procedimental realizada em 2019.06.28.

Das respetivas apreciações evidenciam-se algumas lacunas quanto ao cumprimento de normas legais aplicáveis bem como não se encontrar integralmente assegurada a compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial vigentes na área, nos termos do anteriormente referido.

Atentas as suas competências específicas e no que respeita à proposta de Plano:

- emitiram **Parecer Favorável** as seguintes entidades: Câmara Municipal de Grândola, Câmara Municipal de Sesimbra, Câmara Municipal de Palmela, Câmara Municipal do Barreiro, IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, IP.
- emitiram **Parecer Favorável Condicionado** à satisfação das questões especificadas nos respetivos pareceres as seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. , Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, Assembleia Municipal de Setúbal, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Turismo de Portugal, Direção-Geral do Património Cultural, Infraestruturas de Portugal, SA, APA - Agência Portuguesa do Ambiente
- emitiram **Parecer Desfavorável** as seguintes entidades, tendo por base o incumprimento de normas legais e/ou Instrumentos de Gestão Territorial existentes:
 - ✓ o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., dado apresentar desconformidades com as plantas e normas regulamentares inscritas nos planos especiais em vigor, e assim violar o disposto pelos artigos 128.º e 129.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, conjugadas com as disposições do artigo 198.º, bem como por incumprimento do nº5 do artº 3º do citado diploma
 - ✓ a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por não se encontrarem devidamente salvaguardados todos os princípios legais e a conformidade com as normas específicas de caráter setorial e territorial no que respeita às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, designadamente face à proposta de reclassificação do solo rústico em urbano de áreas agrícolas que integram a RAN.

De entre as entidades externas consultadas a Direção Geral do Território, a Amarsul, a Setgás, a EDP Distribuição, a Águas do Sado, o LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e a Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional emitiram parecer favorável condicionado à ponderação das questões suscitadas nos respetivos pareceres. O Instituto Português do Desporto e da Juventude considera não haver matéria para apreciação nesta fase do processo, nada havendo a opor.

Relativamente ao **Relatório Ambiental** pronunciaram-se desfavoravelmente o ICNF e a APA, devendo ser também acauteladas as questões suscitadas por outras entidades

A Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, após ponderação das diferentes posições manifestadas, deliberou na conferência procedimental realizada no passado dia 28 de junho de 2019 nos termos da alínea

b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, emitir **parecer favorável** à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, **condicionado** à satisfação das questões de legalidade, relativas quer a normas legais e regulamentares quer a programas territoriais existentes, e à ponderação das questões identificadas nos pareceres de cada uma das entidades. A Comissão emitiu igualmente **parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental** apresentado.

As propostas de delimitação da **Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional não se encontram em condições de merecer aceitação.**

A CCDRLVT, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e após ponderadas as diferentes posições manifestadas pelas entidades e os interesses em presença, emite **parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal e ao Relatório Ambiental, condicionado à satisfação das questões de legalidade e à ponderação das matérias enunciadas no presente parecer e nos pareceres anexos, emitidos pelas diversas entidades.**

CCDRLVT, julho de 2019

O Vice-Presidente

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

Assinado de forma digital por José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto
Dados: 2019.07.16 12:33:53 +01'00'

José Pedro Neto